



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Rua Tomás de Vila Nova, número 300 - Bairro Centro
Manaus-AM, CEP 69020-545
- <http://hugv-ufam.ebserh.gov.br>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23531.003109/2023-09

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Consultivo (CCON) do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-UFAM).

A Superintendência do HUGV-UFAM da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10/01/2019, RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno do Conselho Consultivo (CCON) do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-UFAM).

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Consultivo (CCON) do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-UFAM).

Art. 2º O CCON do HUGV-UFAM, é um colegiado permanente de assessoramento, ligado à Superintendência, com a finalidade de orientar a atuação da Superintendência e do Colegiado Executivo, além de avaliar e fazer sugestões em relação ao planejamento estratégico e ações do Hospital, no âmbito HUGV-UFAM.

Art. 3º O CCON terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HUGV-UFAM, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Composição

Art. 4º O CCON deverá ser formado por 35 (trinta e cinco) membros titulares e 29 (vinte e nove) membros suplentes, da superintendência, gerências e cursos das áreas de saúde da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 5º O CCON será instituído formalmente por portaria, assinada pelo Superintendente do HUGV-UFAM, com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. A presidência do CCON será exercida pelo Superintendente e a Vice-Presidência por seu suplente.

Art. 6º Os membros do CCON serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

Art. 7º O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

I - Superintendente do HUGV-UFAM;

II - Gerente de Atenção à Saúde do HUGV-UFAM;

III - Gerente de Ensino e Pesquisa do HUGV-UFAM.

IV - Gerente Administrativo do HUGV-UFAM.

V - Representantes da Reitoria UFAM;

VI - Representantes docentes da Faculdade de Medicina da UFAM;

VII - Representantes docentes da Escola de Enfermagem da UFAM;

VIII - Representantes docentes da Faculdade de Odontologia da UFAM;

IX - Representantes docentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UFAM;

X - Representantes da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia da UFAM;

XI - Representantes da Faculdade de Psicologia da UFAM;

XII - Representantes do Instituto de Saúde e Biotecnologia da UFAM;

XIII - Representantes do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia da UFAM;

XIV - Representantes do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia da UFAM;

XV - Representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas;

XVI - Representantes da Secretaria Municipal da Saúde de Manaus;

XVII - Representantes dos usuários do SUS, dentre os grupos de apoio a pacientes que atuam no HUGV-UFAM;

XVIII - Representantes dos alunos de graduação do curso de Medicina da UFAM;

XIX - Representantes dos alunos de graduação do curso de Medicina do Instituto de Saúde e Biotecnologia da UFAM;

XX - Representantes dos alunos de graduação do curso de Enfermagem da UFAM;

XXI - Representantes dos alunos de graduação do curso de Enfermagem do Instituto de Saúde e Biotecnologia da UFAM;

XXII - Representantes dos alunos de graduação do curso de Odontologia da UFAM;

XXIII - Representantes dos alunos de graduação do curso de Farmácia da UFAM;

XXIV - Representantes dos alunos de graduação do curso de Farmácia do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia da UFAM;

XXV - Representantes dos alunos de graduação do curso de Educação Física e Fisioterapia da UFAM;

XXVI - Representantes dos alunos de graduação do curso de Educação Física do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia da UFAM;

XXVII - Representantes dos alunos de graduação do curso de Fisioterapia do Instituto de Saúde e Biotecnologia da UFAM;

XXVIII - Representantes dos alunos de graduação do curso de Psicologia da UFAM;

XXIX - Representantes dos alunos de graduação do curso de Nutrição do Instituto de Saúde e Biotecnologia da UFAM;

XXX - Coordenador (a) da Comissão de Residência Médica - COREME do HUGV-UFAM;

XXXI - Coordenador (a) da Comissão de Residência Multiprofissional e Área Profissional em Saúde - COREMU do HUGV-UFAM;

XXXII - Representantes dos médicos residentes do HUGV-UFAM;

XXXIII - Representantes das residências profissionais em saúde do HUGV-UFAM;

XXXIV - Representantes dos servidores RJU do HUGV-UFAM.;

XXXV - Representantes dos empregados celetistas do HUGV-UFAM.

Parágrafo único: Os representantes dos trabalhadores, de que trata o inciso XXXIV e XXXV do artigo 7º, e seu respectivo suplente serão escolhidos dentre seus pares pelo voto direto, em eleição organizada pelo HUGV-UFAM.

Art. 8º. A função de Secretário será desempenhada por colaborador lotado na Superintendência ou no Setor de Governança e Estratégia, a ser designado pelo Superintendente.

Art. 9º. O Presidente poderá convidar, na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas e especialistas em assuntos ligados a tema discutido pelo Conselho, cuja presença em reunião seja considerada necessária e relevante para a consecução das atividades do Conselho.

Seção II

Mandato

Art. 10. Os membros titulares do CCON e seus respectivos suplentes terão mandato de 02(dois) anos, podendo haver a recondução duas vezes, por igual período, exceto o Superintendente e os Gerentes do HUGV-Ufam, que apenas serão destituídos do Conselho no caso de perda do mandato nos termos desta normativa.

Art. 11. A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 12. O membro do CCON perderá o mandato quando:

I - faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) intercaladas ao longo de 1 (um) ano, sem justificativa formalizada ao Presidente do Conselho Consultivo;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 6 (seis) meses;

IV - por desligamento do HUGV-UFAM, se colaborador (empregados públicos, servidores públicos e ocupantes de cargos em comissão); ou

V - se aluno, por conclusão do curso ou por não estar regularmente matriculado; e

VI - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 13. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 14. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 15. A justificativa da ausência a reuniões, apresentada por membro, será analisada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos demais membros titulares, em reunião do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

Art. 16. A participação no Conselho Consultivo do HUGV-UFAM não enseja remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 17. São competências do CCON:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do HUGV-UFAM, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - orientar o Colegiado Executivo do HUGV-UFAM no cumprimento de suas atribuições e manifestar-se sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do Hospital;

VI - propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, visando o alcance de seus objetivos e missão;

VII - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do HUGV-UFAM e a execução do contrato entre a UFAM e a Ebserh;

VIII - acompanhar a contratualização do Hospital com o gestor local do SUS;

IX - assistir ao Colegiado Executivo do HUGV-UFAM em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação do Hospital; e

X - examinar e manifestar-se por proposta do Colegiado Executivo do HUGV-UFAM, as políticas gerais e programas de atuação do HUGV-UFAM no curto, médio e longo prazos, em harmonia com as políticas de ensino, pesquisa e atenção à saúde da Ebserh e da Universidade.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do Presidente:

I - representar oficialmente o CCON ;

II - presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

III - aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;

IV - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação do CCON;

V - convocar as reuniões ordinárias do CCON, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando o calendário estabelecido;

VI - convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro do CCON;

VII - elaborar a pauta das reuniões do CCON, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VIII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CCON;

IX - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

X - distribuir os processos encaminhados ao Conselho Consultivo para parecer;

XI - exercitar, além do voto de Conselheiro, o voto de qualidade;

XII - apresentar proposições e apurar a votação; e

XIII - supervisionar as atividades do Conselho Consultivo.

Art. 19. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I - exercer todas as atribuições do(a) Presidente durante afastamentos e impedimentos;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

III - auxiliar na direção, coordenação e supervisão das atividades do Conselho;

IV - executar atribuições que lhes forem delegadas; e

V - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 20. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões do CCON e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - manter o serviço de protocolo dos processos e de guarda deles;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e

V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Presidente da CCON.

Art. 21. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CCON;

II - comparecer e participar das reuniões do Conselho em dias e horários designados;

III - respeitar as normativas internas do CCON, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - justificar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de participação em reunião do Conselho, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

V - solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VII - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VIII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de apreciação do CCON;

IX - cumprir as deliberações do CCON, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência; e

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente do CCON.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 22. As reuniões do CCON, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, a cada 02 (dois) meses e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 23. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente, ou pelo(a) Vice-Presidente, nas ausências daquele(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 24. As reuniões e outras atividades do CCON deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 25. As manifestações do CCON serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Presidente proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 26. Serão lavradas atas de todas as reuniões do CCON, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 27. Não havendo quórum mínimo para a realização da reunião até o prazo de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, esta será:

I - adiada em até 2 (dois) dias úteis, se reunião ordinária; ou

II - transferida para o dia útil subsequente, se reunião extraordinária.

Art. 28. As reuniões do CCON observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As atividades do CCON serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 30. Todos os integrantes do CCON, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 31. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do COLEX (Colegiado Executivo).

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo COLEX (Colegiado Executivo).

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Plínio José Cavalcante Monteiro
Superintendente do HUGV-Ufam

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Pelo presente termo, eu _____, lotado no(a) _____, matrícula _____, cargo _____, integrante do Conselho Consultivo do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-UFAM), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades do CCON, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao CCON.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do CCON, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo Presidente do CCON ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no CCON;
- quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante do CCON poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do CCON, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo CCON e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do CCON, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do Presidente do CCON.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com o CCON e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO CONSELHO CONSULTIVO

Pelo presente termo, eu _____, CPF _____, convidado(a) pelo Conselho Consultivo do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV-UFAM), para [detalhar atividade, exemplos: participação em reunião sobre ...; assessoramento nas atividades de...], assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a reunião do Conselho, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao CCON.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do CCON, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Presidente do CCON ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no CCON;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pelo CCON poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito do CCON, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo CCON e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do CCON, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Presidente do CCON.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Plínio José Cavalcante Monteiro, Superintendente**, em 31/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54769817** e o código CRC **E6285D31**.

Referência: Processo nº 23531.003109/2023-09 SEI nº 54769817